



CERTIFICADO DO PLANO
O FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCIONAL DE SÃO PAULO – OABPrev-SP - CNPJ 07.887.827/0001.08
Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PREVER, registrado no CNPB nº 2005.0042-11

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever no plano de benefícios os associados, membros ou empregados dos Instituidores ou da OABPrev-SP, e seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos. São Instituidores a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, a CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, e outras seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e Caixas de Assistência de Advogados de todo território nacional, que venham a celebrar convênio de adesão com a OABPrev-SP.

A inscrição do Participante no Plano é facultativa e será formalizada por meio de requerimento feito em formulário específico fornecido pela OABPrev-SP, instruído com os documentos por esta exigidos. A inscrição do Participante e seus Beneficiários é pressuposto indispensável para a percepção de quaisquer benefícios previstos no Regulamento.

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

O Participante que se desvincular do Instituidor antes de entrar em gozo de benefícios previstos no Regulamento poderá manter sua inscrição no Plano na qualidade de Participante Vinculado, mediante pagamento das contribuições a que esteja obrigado, ou optar pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do Regulamento.

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Aposentadoria Programada

Elegibilidade: será concedido mediante requerimento ao Participante que tiver 24 (vinte e quatro) meses de vinculação ao Plano, e completar a idade estabelecida no formulário de inscrição. O Participante poderá alterar a idade de elegibilidade para concessão da Aposentadoria Programada, mediante requerimento dirigido à OABPrev-SP.

Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago da forma escolhida pelo participante.

Aposentadoria por Invalidez:

Elegibilidade: será concedido, mediante requerimento, ao Participante que tenha se tornado permanentemente inválido, independentemente do cumprimento de quaisquer carências. A invalidez total e permanente deverá ser comprovada através de perícia médica por clínica credenciada pela OABPrev-SP. E a critério da OABPrev-SP, a invalidez total e permanente poderá ser comprovada pela apresentação da carta de concessão do benefício correspondente expedida pela Previdência Social ou órgão análogo oficial.

Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago da forma escolhida pelo participante.

Pensão por Morte:

Elegibilidade: será concedido, mediante requerimento, aos Beneficiários do Participante ou Assistido, em caso de falecimento.

Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago da forma escolhida pelo beneficiário.

Formas de pagamento dos benefícios:

- **Renda mensal por prazo certo**: calculada com base no saldo da Conta Benefício, em número fixo de Cotas, e paga pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos, a critério do Participante;

- **Renda mensal por percentual**: determinada pela aplicação de um percentual escolhido pelo Participante entre 0,10% (dez décimos por cento) e 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo da Conta Benefício;

No ato da concessão, o Assistido poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício em prestação única, sendo o benefício de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte calculado com base no valor remanescente.

Por ocasião da concessão dos benefícios, ou no curso do seu pagamento, se o saldo da Conta Benefício for igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será facultado ao Assistido ou Beneficiário o recebimento do referido saldo à vista, em parcela única, cessando todo e qualquer compromisso da OABPrev-SP em relação ao Participante e seus Beneficiários. Quando a Conta Benefício atingir valor inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o saldo será obrigatoriamente pago à vista, em parcela única.

DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A OABPrev-SP contratará junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, as coberturas dos riscos referentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. É facultada ao Participante ou Assistido à contratação da Parcela Adicional de Risco, e esta poderá ser realizada e cancelada a qualquer momento. O valor da Parcela Adicional de Risco, representada pelo capital segurado, será definido livremente pelo Participante ou Assistido na proposta de inscrição, observado o(s) regulamento(s) da sociedade seguradora e a cobertura contratada. A qualquer tempo o Participante ou Assistido poderá elevar ou reduzir o valor da cobertura contratada, mediante requerimento.

O cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido extingue automaticamente a cobertura da Parcela Adicional de Risco, sem direito à restituição das respectivas contribuições.